



PROJETO DE LEI Nº 019 / 2019

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Mirai para o exercício
financeiro de 2019.**

A Câmara Municipal de Mirai aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mirai estima a receita e fixa a despesa em R\$ 37.772.046,00 (trinta e sete milhões e setecentos e setenta e dois mil e quarenta e seis reais), para o exercício financeiro de 2020; sendo R\$ 23.413.092,24 (vinte e três milhões e quatrocentos e treze mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 14.358.953,76 (quatorze milhões e trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Mirai é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.107.268,00
1.2. Contribuições	1.612.107,00
1.3. Receita Patrimonial	170.392,00
1.6. Receita de Serviços	59.191,00
1.7. Transferências Correntes	33.076.948,00
1.9. Outras Receitas Correntes	656.000,00
Soma	37.681.906,00
7. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	
7.2. Contribuições	1.426.327,00
Soma	1.426.327,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	105.968,00
2.4. Transferências de Capital	2.996.000,00
Soma	3.101.968,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. FUNDEB	-4.438.155,00
Total da Receita Estimada	37.772.046,00

Art. 3º A Despesa do Município de Mirai é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Mirai	
01.01. Câmara Municipal de Mirai	1.835.000,00
01.01.01 Gabinete e Secretaria da Câmara	1.835.000,00
Soma	1.835.000,00
2. Prefeitura Municipal de Mirai	
02.01. Gabinete do Prefeitura	632.174,00
02.02. Secretaria de Administração	1.020.803,63
02.03. Secretaria de Fazenda	2.331.492,12
02.04. Secretaria de Educação	8.920.742,00
02.05. Secretaria de Saúde	9.459.467,37
02.05.00 Secretaria de Saúde	1.689.912,89
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	7.319.595,48
02.05.02 Vigilância em Saúde	449.959,00
02.06. Sec. de Obras e Serviços	7.446.486,88
02.06.00 Desenvolvimento Urbano	7.409.686,88
02.06.01 Fundo Municipal Defesa Civil	36.800,00
02.07. Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	383.176,00
02.07.00 Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	302.176,00
02.07.03 Fundo Municipal de Meio Ambiente	81.000,00
02.08. Sec. Assistência Social	708.747,00
02.08.00 Sec. Assistência Social	359.679,00
02.08.01 Fundo Municipal de Habitação	349.068,00
02.09. Sec. de Governo, Planejamento e Gestão	66.564,00
02.10. Secretaria de Esportes e Lazer	210.714,00
02.11. Secretaria de Cultura e Turismo	588.122,00
02.11.00 Secretaria de Cultura e Turismo	95.834,00
02.11.01 Fundo Municipal de Turismo	431.000,00
02.11.02 Fundo M. Proteção Patrimônio Cultural	61.288,00
02.14. Fundo Municipal de Assistência Social FMAS	1.203.123,00
02.99. Reserva de Contingência	20.000,00
Soma	32.991.612,00
3. Sisprev Sistema de Previdência de Mirai	
03.01. Sisprev Sistema de Previdência de Mirai	2.935.434,00
03.01.01 Sisprev Sistema de Previdência de Mirai	2.935.434,00
03.99. Reserva de Contingência do RPPS	10.000,00
Soma	2.945.434,00
Total da Despesa Fixada	37.772.046,00

b) Classificação Funcional

	1.835.000,00
01 Legislativa	97.686,00
02 Judiciária	2.327.143,00
04 Administração	119.540,00
06 Segurança Pública	1.597.229,39
08 Assistência Social	3.302.257,00
09 Previdência Social	9.459.467,37
10 Saúde	8.920.742,00
12 Educação	386.122,00
13 Cultura	5.160.589,88
15 Urbanismo	599.068,00
16 Habitação	590.778,00
17 Saneamento	99.200,00
18 Gestão Ambiental	283.976,00
20 Agricultura	2.000,00
23 Comércio E Serviços	738.270,63
25 Energia	815.803,00
26 Transporte	410.714,00
27 Desporto E Lazer	996.459,73
28 Encargos Especiais	30.000,00
99 Reserva de Contingência	
Total da Despesa Fixada	37.772.046,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	18.513.541,15
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	11.063,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	14.923.008,30
3.3. Outras Despesas Correntes	33.447.612,45
Soma	
4. Despesas de Capital	3.814.262,55
4.4. Investimentos	480.171,00
4.6. Amortização da Dívida	4.294.433,55
Soma	30.000,00
9. Reserva de Contingência	37.772.046,00
Total da Despesa Fixada	

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2020, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Mirai, 30 de setembro de 2019.


Luiz Fortuce
Prefeito Municipal